



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**DECRETO Nº 96 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Igaporã, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como às normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** os limites de gastos com despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF;

**CONSIDERANDO** os efeitos da crise econômico-financeira e suas consequências na redução da arrecadação de impostos, gerando queda no repasse do Fundo de Participação – FPM, além dos débitos com o INSS parcelados pela atual gestão perante a Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, a redução da despesa com pessoal na seguinte proporção:

I – Redução de 10% (dez por cento) dos subsídios estabelecidos na Lei Municipal nº 292/2016 que abrange:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários Municipais.

II – Redução de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos cargos comissionados estabelecidos na Estrutura Administrativa Municipal – Lei Municipal nº 253/2013.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III – Redução de 10% (dez por cento) dos vencimentos de todos os servidores contratados temporariamente, conforme Lei Municipal nº 254/2013, assegurando o recebimento do salário mínimo.

IV – Os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 242/11, terão seus vencimentos reajustados, sendo pagos, conforme dispõe o Plano de Carreira.

Art. 2º. Ficam suspensas licenças prêmio horas extras, gratificações e novas contratações de servidores por processo seletivo ou não, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, promover as adequações necessárias para a redução no artigo 1º.


Art. 4º Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O presente Decreto e medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações aos seus valores estabelecidos na Lei, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, EM 04  
DE AGOSTO DE 2017.**

  
**JOSÉ SULLY FAGUNDES NETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**